

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÓRGÃO/SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 05 VEÍCULOS CABINE SIMPLES PICK UP.

ELABORAÇÃO: LEIDIANE DO CARMO REIS.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da demanda identificada pela unidade requisitante sendo a Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras-PA, visando assegurar a adequada execução das atividades institucionais e a continuidade dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

O objeto pretendido mostra-se essencial para o atendimento das rotinas administrativas e operacionais, contribuindo diretamente para o cumprimento das atribuições legais do órgão e para a melhoria da eficiência dos serviços prestados à população.

Verificou-se que a inexistência ou insuficiência do objeto em questão pode ocasionar prejuízos à execução das atividades finalísticas, comprometendo a qualidade, a regularidade e a efetividade das ações desenvolvidas pela Administração.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado pelo setor requisitante, no qual restaram evidenciados os fundamentos técnicos e administrativos que justificam a contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, oportuna e compatível com o interesse público, estando alinhada ao planejamento institucional, às prioridades administrativas e às diretrizes legais aplicáveis.

A ausência da contratação poderá ocasionar prejuízos à execução das atividades institucionais e ao atendimento do interesse público.

2. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação decorre de demanda legítima da Administração Pública, devidamente identificada no planejamento institucional, e encontra respaldo no interesse público primário, uma vez que visa assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade das ações e serviços públicos prestados à coletividade.

A ausência do objeto pretendido comprometeria o regular funcionamento das atividades administrativas e finalísticas do órgão, ocasionando impactos negativos à execução de políticas públicas, à eficiência operacional e ao atendimento das necessidades da população usuária dos serviços públicos. Assim, a contratação mostra-se indispensável para evitar descontinuidade administrativa e prejuízos à gestão pública.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução proposta é necessária, adequada e proporcional, tendo sido analisadas alternativas possíveis, de modo a demonstrar que a opção

escolhida representa a melhor solução para o interesse público, sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A escolha da solução considera critérios de desempenho, durabilidade, segurança, compatibilidade com a estrutura existente e custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto.

Sob o prisma da economicidade, a contratação busca a otimização dos recursos públicos, assegurando a obtenção de solução capaz de atender à demanda identificada com o menor dispêndio possível, sem prejuízo da qualidade, em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade. A estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa de preços compatível com o mercado, evidenciando a viabilidade financeira da contratação.

A contratação também se revela compatível com o planejamento orçamentário e financeiro, estando prevista nas peças de planejamento e em conformidade com a dotação orçamentária adequada, não configurando despesa discricionária desprovida de motivação ou de interesse coletivo.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a presente demanda observa os princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada definição da necessidade, à motivação da contratação, à análise de soluções e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a contratação pretendida não se destina ao atendimento de interesses individuais, episódicos ou particulares, mas sim à satisfação de uma necessidade pública concreta, vinculada ao desempenho das competências legais do órgão/entidade e à promoção do bem-estar coletivo, caracterizando-se, portanto, como medida que atende de forma inequívoca ao **interesse público**.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Conformidade com normas técnicas e legais aplicáveis;
- Atendimento aos padrões de qualidade usuais de mercado;
- Capacidade técnica e operacional compatível com o objeto;
- Cumprimento dos prazos e condições estabelecidos;
- Garantias legais e contratuais, quando cabíveis.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado e no âmbito da própria Administração Pública, com o objetivo de identificar alternativas capazes de satisfazer a demanda de forma eficiente, econômica e juridicamente adequada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

No levantamento realizado, foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

a) Execução direta pela Administração

Consiste na utilização de recursos humanos, materiais e estruturais próprios para atendimento

da demanda. Essa alternativa foi analisada, porém mostrou-se limitada ou inviável, em razão da insuficiência de estrutura técnica, operacional ou de pessoal especializado, além de possíveis impactos negativos na continuidade das atividades institucionais.

b) Contratação de soluções parciais ou fracionadas

Consiste na contratação de diferentes fornecedores para execução de partes do objeto. Embora viável sob o aspecto legal, essa alternativa pode resultar em maior complexidade administrativa, aumento dos riscos de execução e dificuldades de coordenação, impactando a eficiência e a padronização do serviço ou fornecimento.

c) Contratação integrada de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa com capacidade técnica comprovada para fornecer/executar o objeto de forma completa, abrangendo todas as etapas necessárias à sua adequada execução. Essa solução apresenta **maior eficiência operacional**, melhor controle da execução contratual e redução de riscos administrativos.

d) Adesão a atas de registro de preços ou contratações similares

Foi considerada, quando aplicável, a possibilidade de adesão a atas vigentes ou de aproveitamento de contratações similares realizadas por outros entes. Contudo, nem sempre essa alternativa atende plenamente às especificidades, quantitativos ou condições necessárias ao órgão demandante.

Após a análise das alternativas identificadas, verificou-se que as soluções disponíveis no mercado são suficientes para atender à demanda, sendo possível selecionar, na etapa seguinte, a solução mais vantajosa para a Administração, observados os critérios técnicos, econômicos e legais.

O levantamento realizado evidencia a existência de mercado fornecedor apto, assegurando competitividade no certame.

5. ANÁLISE DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Com base no levantamento das necessidades da Administração e na análise das possíveis alternativas disponíveis, foram avaliadas diferentes soluções para atendimento da demanda identificada, considerando-se critérios de **viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa**, conforme preconiza o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Entre as alternativas analisadas, destacam-se:

- a execução direta pela Administração, utilizando recursos próprios;
- a contratação de fornecedores distintos para etapas isoladas do objeto;
- a contratação integrada de empresa especializada para fornecimento/execução completa do objeto.

A execução direta mostrou-se inviável, em razão da inexistência de estrutura técnica, operacional para atender plenamente à demanda, além de representar risco à continuidade e à qualidade dos serviços.

A contratação fracionada, por sua vez, revelou-se **menos eficiente**, uma vez que aumentaria a complexidade da gestão contratual, elevaria os riscos administrativos e poderia resultar em custos adicionais decorrentes da falta de padronização e de coordenação entre fornecedores.

Diante disso, a solução que se mostrou mais adequada e vantajosa para a Administração foi a contratação integrada de empresa especializada, capaz de fornecer o objeto de forma completa, padronizada e conforme as especificações técnicas estabelecidas, garantindo maior eficiência operacional, melhor controle da execução e economicidade.

A solução escolhida apresenta compatibilidade com as condições de mercado, ampla oferta de fornecedores aptos a atender às exigências, e encontra-se alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas, além de atender aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e vantajosidade.

Conclui-se, portanto, que a solução adotada é a mais adequada para atendimento da necessidade identificada, assegurando resultados satisfatórios para a Administração e a correta aplicação dos recursos públicos, além do mais a solução selecionada minimiza riscos, assegura maior previsibilidade na execução contratual e atende às necessidades institucionais de forma sustentável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 05 VEÍCULOS CABINE SIMPLES PICK UP.

Para o fornecimento/execução do objeto pretendido, de forma integrada, contínua e eficiente, atendendo às necessidades identificadas pela Administração Pública e às demandas operacionais da unidade requisitante.

A solução contempla todas as etapas necessárias à plena execução do objeto, incluindo, quando aplicável, o fornecimento de bens, a prestação de serviços, a logística, a instalação, a garantia, a manutenção e o suporte técnico, observando-se as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência. A adoção dessa solução permite à Administração:

- assegurar a padronização da execução e da qualidade do objeto contratado;
- garantir a continuidade dos serviços públicos ou o adequado funcionamento das atividades administrativas;
- reduzir riscos operacionais e administrativos;
- promover maior eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

A solução foi definida com base em critérios de **viabilidade técnica, operacional e econômica**, considerando as condições de mercado, a disponibilidade de fornecedores aptos a atender às exigências estabelecidas e a compatibilidade com a estrutura administrativa existente. Ressalta-se que a contratação será realizada por meio de procedimento licitatório adequado, assegurando-se a ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a **mais adequada para atender ao**

interesse público, garantindo qualidade, eficiência, segurança jurídica e economicidade à Administração, além de que a solução adotada evita a fragmentação indevida do objeto e assegura maior controle da execução contratual.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a futura contratação foi elaborada com base em **critérios técnicos e objetivos**, considerando o histórico de consumo, a demanda atual da unidade requisitante, as necessidades operacionais identificadas e as projeções de utilização durante o período de vigência do contrato, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Para a definição das quantidades estimadas, foram considerados, entre outros fatores:

- o levantamento das demandas apresentadas pelas áreas usuárias;
- o consumo registrado em contratações anteriores, quando existente;
- a capacidade operacional e logística do órgão;
- a previsão de expansão, substituição ou recomposição de bens e serviços;
- a disponibilidade orçamentária e a racionalização do uso dos recursos públicos.

As quantidades estimadas refletem a necessidade real da Administração, evitando tanto a subestimativa, que poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos, quanto a superestimativa, que poderia resultar em desperdício de recursos ou contratação antieconômica. Ressalta-se que os quantitativos definidos possuem caráter **estimativo**, podendo sofrer ajustes pontuais em razão de fatores supervenientes devidamente justificados, sem prejuízo do planejamento realizado.

Dessa forma, conclui-se que as quantidades estimadas são adequadas, proporcionais e compatíveis com a demanda identificada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A definição das quantidades observou o princípio do consumo consciente e da gestão eficiente dos recursos públicos, conforme orientações dos órgãos de controle.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços, realizada conforme as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se critérios de economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Para a composição da estimativa, foram consideradas fontes idôneas e atuais, tais como:

- pesquisas junto a fornecedores do ramo;
- consultas a contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública;
- valores praticados em contratações recentes e disponíveis em bases oficiais, quando aplicável.

Os valores coletados foram analisados criticamente, com exclusão de preços manifestamente

inexequíveis ou excessivos, quando identificados, de modo a refletir com maior precisão a realidade de mercado.

Com base nas informações levantadas, o **valor estimado preliminar da contratação** é de **R\$ 614.000,00**, montante este que servirá exclusivamente como parâmetro para o planejamento da contratação, não vinculando as propostas a serem apresentadas pelos licitantes.

Ressalta-se que a estimativa preliminar será **posteriormente refinada e consolidada** na fase de elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, podendo sofrer ajustes em razão da definição mais precisa das especificações do objeto, da metodologia de execução e das condições de fornecimento.

Conclui-se, portanto, que o valor estimado preliminar se apresenta compatível com os preços de mercado, viável sob o aspecto econômico e adequado ao planejamento da futura contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação possui compatibilidade com o planejamento orçamentário do órgão, estando devidamente prevista no orçamento vigente, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo ao disposto no art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação estão assegurados em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da unidade demandante, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem a execução de outras políticas públicas prioritárias.

Ressalta-se que a reserva orçamentária será formalizada oportunamente, antes da fase externa do procedimento licitatório, conforme determina a legislação vigente, especialmente o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de custos elaborada neste Estudo Técnico Preliminar demonstra que o valor estimado da contratação é compatível com os preços praticados no mercado, encontrando-se dentro dos limites orçamentários disponíveis, o que reforça a viabilidade econômica da contratação. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida possui adequação orçamentária e financeira, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e responsabilidade fiscal.

10. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as características do objeto pretendido, bem como os estudos realizados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a modalidade de licitação mais adequada é o **PREGÃO**, a ser realizado preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do pregão fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação se enquadra como bem/serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, não exigindo soluções técnicas complexas ou customizadas.

A adoção do pregão eletrônico proporciona:

- Maior competitividade, com ampliação da participação de licitantes;

- Transparência e publicidade dos atos do procedimento;
- Celeridade processual, com redução de prazos e custos administrativos;
- Obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com o princípio da eficiência.

Ressalta-se que a utilização do pregão eletrônico atende, ainda, às orientações dos órgãos de controle, por privilegiar a forma eletrônica como regra geral, salvo hipóteses devidamente justificadas de inviabilidade técnica, o que não se verifica no presente caso.

Dessa forma, a definição da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** revela-se adequada, legal e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento e economicidade.

11. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos da contratação foi realizada com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar eventos que possam comprometer o planejamento, a execução e os resultados esperados, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas.

Foram identificados os principais riscos associados à futura contratação, considerando as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, bem como as medidas preventivas e corretivas para mitigação dos seus impactos.

PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS:

RISCO IDENTIFICADO	IMPACTO POTENCIAL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Estimativa inadequada do valor	Propostas inexecutáveis ou contratação antieconômica	Pesquisa de preços atualizada, utilização de múltiplas fontes e análise crítica dos valores
Definição inadequada do objeto	Dificuldades na execução contratual	Especificações claras e objetivas no TR/Projeto Básico
Baixa competitividade	Licitação deserta ou fracassada	Ampla publicidade e adoção de modalidade adequada
Atraso na execução	Prejuízo à continuidade dos serviços	Previsão contratual de prazos, penalidades e fiscalização efetiva
Inexecução parcial ou total	Não atendimento da necessidade pública	Cláusulas contratuais de sanções, garantias e acompanhamento técnico
Falhas na fiscalização	Irregularidades na execução	Designação formal de fiscal e gestor do contrato

Ressalta-se que os riscos identificados são **administráveis e aceitáveis**, desde que observadas as medidas de mitigação propostas, as quais serão incorporadas às fases subsequentes do processo, especialmente no Termo de Referência, no edital e no contrato.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta **risco controlado**, sendo plenamente

viável sob o aspecto da gestão de riscos, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público.

12. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a demanda apresentada é legítima, necessária e compatível com o interesse público, estando adequadamente caracterizada quanto à sua motivação, viabilidade técnica, operacional, econômica e orçamentária.

Os estudos demonstraram que a solução proposta é a mais adequada para atender às necessidades da Administração, considerando as alternativas avaliadas, a compatibilidade com as condições de mercado e a capacidade de execução, assegurando a eficiência, economicidade e qualidade na futura contratação.

Restou evidenciado que:

- o objeto está corretamente definido;
- as quantidades estimadas são proporcionais à demanda identificada;
- o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado;
- há adequação orçamentária e financeira;
- a modalidade de licitação escolhida é adequada e legal.

Dessa forma, entende-se que a contratação pretendida é viável e recomendável, estando o processo apto a prosseguir para a fase seguinte, com a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e a instauração do procedimento licitatório correspondente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Santa Maria das Barreiras – PA 22 de janeiro de 2026.

LEIDIANE DO CARMO REIS
Elaboração do ETP

RAFAEL DE OLIVEIRA LUZ
Secretário Municipal de Administração